

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.422.256-4

DATA: 05/07/2024

PARECER CEE/CES n.º 110/24

APROVADO EM 23/07/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, pela Unicentro.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/06/25 até 29/06/30. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 556/24 (fl. 178), de 16/07/24 e Informação Técnica n.º 71/24-CES/Seti (fls. 176 a 177), de 17/07/24 encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, mediante Ofício n.º 398/24 – GRE/UEM, de 20/07/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.422.256-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: reconhecimento: n.º 2.906/04, de 28/04/04.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 72/20, DOE de 22/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 24/20, de 19/02/20, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/2020 até 29/06/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), com sede no município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2019 e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 05, conforme extrato à folha 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.330 (quatro mil, trezentas e trinta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.422.256-4

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 49 a 53, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 41 a 44. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 175.

O curso tem como coordenadora a professora Meire Christina Seki, graduada em Ciências Veterinárias, mestre em Ciências Veterinárias, doutora em Medicina Veterinária, todos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP/2003/2008/2011), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 15)

O quadro de docentes é constituído por 28 (vinte e oito) professores, sendo 23 (vinte e três) doutores, 01 (um) mestre e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT - 40). Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 19 a 28)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 13:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2019	2020	2021	2022	2023
≤2015	-	48	30	14	9	2	-
2016	-	43	-	24	5	2	1
2017	-	48	-	1	37	3	1
2018	-	46	-	-	-	32	4
2019	-	47	-	-	-	*1	33
TOTAL			30	39	51	40	39
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			85,77%				

*Um aluno egresso ingressou em 2020.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos (2019 a 2023), na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 85,77% de concluintes. Destaque-se o alto índice de concluintes do curso.

A Unicentro informa, fls. 49, 50, 51, 160 e 172, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.422.256-4

Atividades de Extensão - Curricularização da Extensão

Para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes devem assumir uma atuação ativa e protagonista da ação extensionista, que atenda às especificidades do curso e contemple a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Ao estudante deve ser assegurada a formação teórica em Extensão Universitária, e a sua participação em atividades de extensão, se dará nos seguintes formatos:

- a) em disciplina de Extensão Universitária que desenvolva atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática;
- b) em conteúdo de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso;
- c) em outros Programas e/ou Projetos de Extensão, coordenados por docentes da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, inseridos em outros componentes curriculares, num total de 250 horas relógio de atividades de extensão extra.
- d) Estágio Supervisionado Curricular I.

A normatização específica das atividades extensionistas curricularizadas constam em regulamento específico.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, no entanto, considerando que a IES não especificou as ações de extensão planejadas para o curso, deverá por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.422.256-4

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/06/25 até 29/06/30, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.330 (quatro mil, trezentas e trinta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de julho de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES